

Anexo III

(a que se refere a alínea d) do artigo 4.º)

Conteúdo do levantamento topográfico

O levantamento topográfico referido na alínea d) do artigo 4.º deve incluir e observar o seguinte:

a) Planta topográfica do prédio e área adjacente, elaborada com pormenor adequado e em escala apropriada à dimensão do prédio, contendo cotas relativas ao nível médio adotado (Datum Altimétrico) e ligadas à rede geodésica nacional em vigor, de forma a permitir uma rigorosa interpretação do relevo do leito e da margem e possibilitar a identificação da linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais atual, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, considerando como linha de referência as curvas de nível correspondentes às seguintes cotas (com referência ao nível médio do mar):

i) 3,5 m;

ii) Em zonas abrigadas que não sofram influência significativa da agitação marítima — 1 m;

b) Na planta topográfica devem também ser assinalados:

i) A direção do Norte geográfico, indicada por uma seta encimada pela maiúscula N;

ii) As escalas, numérica e gráfica;

iii) A representação, conforme o caso, da zona com natureza de praia, das dunas e ou das arribas (com indicação da base e da crista);

iv) As extremas do prédio em relação ao qual é requerida a delimitação do domínio público hídrico;

c) Da planta topográfica devem constar, ainda, as seguintes referências:

i) Identificação dos limites dos prédios em relação à qual a delimitação é requerida, com indicação do local, freguesia e concelho e, se for o caso, da designação do prédio;

ii) Identificação do requerente;

iii) Nome, número da carteira profissional e a assinatura do topógrafo responsável;

d) Na planta topográfica deve, igualmente, ser incluída a planta de localização referida na alínea c) do artigo 4.º;

e) A produção e apresentação da informação geográfica deverão ser disponibilizadas no sistema de referência PTR08 -UTM/ITRF93;

f) O levantamento topográfico deverá ter associado um perfil de metadados, de acordo com a Norma ISO 19115, de 2003, e de acordo com as especificações técnicas dos metadados da Directiva INSPIRE (Directiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento Europeu, do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infra-estrutura para a informação espacial na União Europeia). Os metadados, em formato digital, devem ser inseridos conforme o editor de metadados MIG disponibilizado pelo Instituto Geográfico Português.